

Clausula Terceira – O presente Termo de Compromisso poderá ser prorrogado por igual período ao mencionado na Clausula Segunda desde que haja interesse de ambas as partes, e que seja comunicado à outra parte, por meio de documento escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo estipulado na clausula acima.

Clausula Quarta – Todas as despesas decorrentes da conservação e manutenção da praça, objeto deste Termo, correrão por conta do adotante, sem que a Prefeitura assumam qualquer responsabilidade, seja de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil.

Clausula Quinta – Fica desde já o ADOTANTE autorizado a colocar placas publicitárias indicativas de sua adoção com o Poder Público de conformidade com a Lei nº _____.

Cláusula Sexta – O ADOTANTE comunicará a Prefeitura sobre eventuais ocorrências de turbação na área que necessita da adoção de mediadas de defesa da dominialidade pública.

Clausula Sétima - A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias, dirimindo dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

Clausula Oitava – Do presente Termo não resulta posse ou detenção da área adotada por parte do ADOTANTE.

Clausula Nona – É de reponsabilidade do ADOTANTE a irrigação da área verde da praça, a substituição de plantas devidamente autorizadas pelo setor competente, a erradicação de ervas daninhas, combate a pragas e doenças, adubação, poda de arbusto quando necessário, corte mecânico, bordaduras dos gramados e varrição geral, além de outros serviços essenciais à conservação da área adotada.

Parágrafo único – Na assinatura do Termo de Compromisso, o ADOTANTE se compromete a manter a área limpa, conservada e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Clausula Décima - O ADOTANTE e a Prefeitura comprometem-se a não autorizar a colocação de outras placas publicitárias, no logradouro público além das especificadas na clausula quinta, objeto deste Termo, inclusive qualquer outro meio de propaganda ou publicidade sem o prévio consentimento de ambas as partes; o que deverá ser feito mediante acordo firmado por escrito.

Clausula Décima Primeira – O ADOTANTE não se responsabilizará por danos nas áreas provenientes de eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Viana ou por órgão público qualquer, ou pessoa, como também por danos causados por atos de vandalismo.

Clausula Décima Segunda – O não cumprimento de qualquer das clausulas de Termo poderá ensejar a rescisão unilateral pela parte prejudicada, independentemente de prévio comunicado.

Clausula Décima Terceira – As partes elegem o foro de Viana para resolução de qualquer dúvida ou problema oriundos deste Termo, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes, justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Viana-ES, dias do mês de do ano de

Prefeito Municipal de Viana

Empresa Adotante:

CNPJ:

Testemunhas:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

LEI 2.846/2017

Publicação Nº 81795

LEI Nº 2.846 de 18 de abril de 2017

Altera os artigos 480 e 481 da seção II, do Título VI, Capítulo II da Lei nº 2.829/2016, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, institui o Plano Diretor Municipal de Viana – PDM e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 480 e 481 da seção II, do Título VI, Capítulo II da Lei nº 2.829/2016 de 27 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 480. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) será composto por 12 (membros) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) dos diversos setores da economia do município e da sociedade civil organizada.

Art. 481 - O CMDU será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Urbano ou seu representante e terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes do Poder Público, para cada entidade nomeada:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Urbano;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;
- e) Procuradoria Geral do Município;
- f) Câmara Municipal de Viana.

II – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes dos diversos setores da economia do município e da sociedade civil organizada, para cada entidade nomeada:

- a) FEMOPOVI - Federação dos Movimentos Populares de Viana;
- b) CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- c) Associação de Comerciantes do Município;
- d) Associação de Empresários do Município;
- e) Entidade de Ensino Técnico ou Superior;
- f) Instituição financeira.”

§1º. Os Representantes da sociedade civil não poderão ser escolhidos dentre os Servidores Públicos da Prefeitura, titulares de cargos efetivos ou em comissão.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano (CMDU) será de 02 (dois) anos sendo permitida apenas uma recondução sucessiva, com exceção daqueles citados no Inciso I deste artigo.

§3º. No caso de representações previstas nos incisos II poderá ser instituído um sistema de rodízio para possibilitar que mais de uma entidade representativa de um mesmo setor possa participar do Conselho, renovando suas representações a cada mandato.

§4º. No caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§5º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) acontecerão ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente de acordo com a necessidade, partir de um quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§6º. As regras de funcionamento das reuniões serão estabelecidas por Regimento Interno, aprovado em plenária.

§7º. As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes.

§8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) poderá instituir Câmaras Temáticas, para tratar de assuntos de exclusivo interesse local, desde que mantida a mesma paridade e representatividade previstas nesta Lei.

§9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) poderá convidar especialistas para o tratamento de questões específicas que necessitem aprofundamento técnico.

§10º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), poderão ser acompanhadas por qualquer munícipe.

§11º. A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), estabelecida neste artigo, será nomeada, através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana-ES, 18 de abril de 2017.

Gilson Daniel Batista

Prefeito de Viana

PORTARIA 0467/2017

Publicação Nº 81770

PORTARIA Nº 0467/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Viana,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos do art. 29, da Lei nº 2826/2016, a servidora efetiva **SIRLÉIA MARIA DA SILVEIRA** Função Gratificada, Padrão - FG - OP2.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 0389/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com vigência até a data de 31/12/2017.

Viana - ES, 17 de abril de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana